



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. 415/2025

INTERESSADO: JÚLIO CESAR VIEIRA – PANELA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 024/2025

PARECER JURÍDICO nº 065/2025

EMENTA: "INSTITUI A VALORIZAÇÃO DA CULTURA RELIGIOSA NAS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, a proposição do Vereador JÚLIO CESAR VIEIRA – PANELA, o Projeto de lei do Legislativo nº 024/2025, que INSTITUI A VALORIZAÇÃO DA CULTURA RELIGIOSA NAS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- a) Mensagem do Projeto de Lei do Legislativo nº 024/2025;
- b) Projeto de Lei do Legislativo nº 024/2025.

Em síntese, o Vereador Júlio Cesar Vieira – Panela pretende, com a presente proposição, instituir a valorização da cultura religiosa nas festividades de emancipação política do município de Muniz Freire, bem como adotar outras providências.

É o sucinto relatório.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Administrativos cumpre apenas a função de análise sobre a legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da matéria jurídica em questão, nos termos de sua competência legal, tendo como base apenas os documentos já anexados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o projeto de lei em questão trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão soberana dos nobres Vereadores.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Quanto ao aspecto formal, não há nada que impeça a tramitação do presente projeto de lei, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b", e 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, senão, vejamos:

Art. 190 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições consistem em:

b) Projetos de Lei;

Art. 202 São requisitos indispensáveis dos Projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário;

IV - assinatura do autor;

V - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos do mérito que fundamentam a medida da proposta.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire.

Conforme exposto nobres Edis, o presente projeto tem por finalidade INSTITUIR A VALORIZAÇÃO DA CULTURA RELIGIOSA NAS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Outrossim, vale destacar, conforme se observa no presente projeto de lei, que existe requerimento expresso e fundamentado do Vereador JÚLIO CESAR VIEIRA – PANELA, na Mensagem do Projeto de Lei do Legislativo nº 024/2025, senão, vejamos:

" O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a valorização da cultura religiosa nas festividades comemorativas de emancipação política do Município de Muniz Freire, reconhecendo a importância histórica, social e cultural das manifestações religiosas para a identidade do nosso povo.

A proposta visa assegurar espaço para que diferentes expressões religiosas possam, de forma voluntária e ecumênica, contribuir para o fortalecimento dos valores de respeito, fraternidade e solidariedade, que são essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e harmônica.

Ressaltamos que a iniciativa respeita os preceitos constitucionais da liberdade de crença e do Estado Laico, conforme estabelecido nos artigos 59, inciso VI, e 19, inciso I, da Constituição Federal. O caráter facultativo da participação garante que nenhuma crença seja imposta, promovendo a convivência pacífica entre os diferentes credos presentes em nosso Município.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Ademais, as atividades decorrentes desta Lei não gerarão custos ao erário municipal, sendo promovidas por iniciativa e colaboração das entidades religiosas, culturais e sociais interessadas, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência na gestão pública.

Por fim, entendemos que o fortalecimento da cultura religiosa no contexto das festividades de emancipação contribui significativamente para a preservação das tradições e para o enriquecimento cultural de Muniz Freire, reforçando o sentimento de pertencimento e união entre os munícipes.

No aguardo pelo apoio dos nobres Edis para aprovação desta, antecipo meus sinceros votos de agradecimento."

Diante do exposto, tendo em vista a análise do presente projeto de lei, opinamos pela legalidade da proposição, pois preenche os requisitos legais e regimentais desta Câmara Municipal, não havendo nada que se oponha ao presente projeto de lei do Vereador JÚLIO CESAR VIEIRA – PANELA, razão pela qual, remeto os autos para apreciação da Comissão competente e posterior deliberação plenária.

Ressaltamos que incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico no nosso entendimento, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão soberana dos nobres Vereadores, que poderão optar pelo acolhimento ou não das razões expostas.

Por fim, s.m.j, não vislumbramos nenhuma ilegalidade no presente projeto de lei, visto que atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressaltando o juízo de mérito da administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise desta Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e manifesta **PARECER FAVORÁVEL**, para o prosseguimento regular do processo de tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 024/2025, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa de Leis, e posteriormente, a deliberação Plenária.

Muniz Freire, 25 de junho de 2025.

VALMIR DE MATOS JUSTO

Procurador da Câmara Municipal de Muniz Freire

